



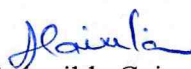
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o sexto volume para o processo do Projeto de Lei n.º 135/2022, de autoria do Prefeito do Município de Unai, José Gomes Branquinho, que estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unai para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências, iniciando-se com a folha n.º 501.

Unai, 5 de setembro de 2022; 78º da Instalação do Município.


Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga
Chefe do Serviço de Apoio ao Processo Legislativo



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.11	Coordenação do Serviço Epidemiológico (CSE)
FINALIDADE	
Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 43.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.12	Coordenação do Serviço de Atendimento Odontológico (CSA)
FINALIDADE	
Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 43.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.13	Coordenação do Serviço de Análises Clínicas Laboratoriais (CSL)
FINALIDADE	
Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 43.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.15	Coordenação do Programa de DST e AIDS (CDST)
FINALIDADE	
Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 43.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.06.17	Coordenação da Farmácia Básica (CFB)
FINALIDADE	
Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.	
LEGISLAÇÃO	
<i>Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.</i>	
Dispositivo: Artigo 43.	

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

02.06.18 | Coordenação do Serviço de Saúde Mental (CSSM)

FINALIDADE

Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivo: Artigo 43.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.06.20 | Coordenação de Atendimento Médico Especializado (Came)

FINALIDADE

Coordenar e gerenciar as atividades provenientes dos serviços correspondentes, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pelo Secretário Municipal da Saúde e de outros trabalhos correlatos.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivo: Artigo 43.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.07 | Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania (Semdesc)

FINALIDADE

Superintender, supervisionar, gerenciar, elaborar e acompanhar as atividades e políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento social, promoção da cidadania, trabalho, emprego e habitação de interesse social.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017

Dispositivos: Artigos 44 a 50.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.07.00 | Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania (Semdesc)

FINALIDADE

Idem de 02.07.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivos: Artigos 44 a 50.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.07.02 | Departamento de Gestão da Política Municipal de Assistência Social (DEGEPM)

FINALIDADE

- Assistir, direta e imediatamente, o gestor relativamente ao planejamento, elaboração, regulação, monitoramento, avaliação e divulgação da Política Municipal de Assistência Social.
- Articular as ações da Assistência Social com as demais políticas sociais e urbanas.
- Assistir, direta e imediatamente, o gestor nas atividades de superintender, formular, coordenar e supervisionar as ações, projetos e programas que formam a Política Municipal de Assistência Social, além de exercer outras atribuições correlatas.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivo: Artigo 47.



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.07.03	Departamento de Gestão Administrativa e Gerenciamento e Ações Especiais (DGAG)
FINALIDADE	
Superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar as ações e atividades relativas à administração de pessoal, almoxarifado e patrimônio vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, bem como gerenciar ações especiais direcionadas à habitação de interesse social, segurança alimentar e nutricional sustentável e trabalho e emprego.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 47.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.07.04	Departamento de Gestão de Políticas Públicas sobre Drogas (DGPPD)
FINALIDADE	
Superintender, supervisionar, formular e coordenar as ações, programas, projetos e políticas públicas sobre drogas, incluído o projeto "Unai sem Drogas", além de exercer outras atribuições correlatas.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 47.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.07.05	Coordenação do Centro Público de Promoção do Trabalho (CPPT)
FINALIDADE	
Coordenar, formular e executar as ações e programas desenvolvidos no âmbito do CPPT, bem como exercer as atribuições estabelecidas na Lei n.º 2.393, de 3 de julho de 2006.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 19.	
Lei Municipal n.º 2.393, de 3 de julho de 2006.	
Institui, no âmbito do Município de Unai, o Centro Público de Promoção do Trabalho - CPPT -, dispõe sobre a criação e organização do Conselho Gestor e dá outras providências.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.07.08	Coordenação Especial de Gestão de Benefícios Sociais (Cogep)
FINALIDADE	
Superintender, supervisionar, coordenar e acompanhar os benefícios sociais inerentes ao Cadastro Único do Ministério de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.097, de 3 de julho de 2017.	
Altera dispositivos das Leis n.ºs 3.074, de 23 de março de 2017, que "reorganiza e reestrutura a estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Unai e dá outras providências" e 1.852, de 15 de setembro de 2000, que "organiza e disciplina os sistemas de controle interno e de planejamento e de orçamento do Poder Executivo e dá outras providências".	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 19.	



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.08	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semamd)
FINALIDADE	
Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à preservação e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como desenvolver atividades direcionadas à formulação de políticas públicas de sustentabilidade.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017	
Dispositivos: Artigos 51 a 53.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.08.00	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semamd)
FINALIDADE	
Idem de 02.08.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivos: Artigos 51 a 53.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.08.01	Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Demas)
FINALIDADE	
- Promover e apoiar as ações relacionadas com a recuperação de áreas degradadas. - Incentivar e promover pesquisas e estudos técnico-científicos, em todos os níveis, relacionados com a sua área de competência. - Promover a educação ambiental e a formação de consciência crítica de conservação e de valorização da natureza, com vistas à melhoria da qualidade de vida. - Estabelecer cooperação técnica e científica com instituições congêneres, governamentais e não governamentais. - Preservar e restaurar processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. - Proteger as florestas, a fauna e a flora, observado o âmbito de competência do Município. - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, em virtude da competência comum prevista no artigo 23, VI, da Constituição Federal.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 53.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.09	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)
FINALIDADE	
1. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à agropecuária, ao desenvolvimento rural, planejar, coordenar e fiscalizar as atividades concernentes à manutenção e conservação de estradas e caminhos municipais e demais ações de infraestrutura rural. 2. Incentivar a produção agrícola e pecuária. 3. Apoiar as atividades rurais. 4. Irrigação. 5. Assistência técnica a pequenos e médios produtores rurais.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017	
Dispositivos: 54 a 57.	



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.09.00	Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais (Seagris)
FINALIDADE	
Idem de 02.09.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivos: 54 a 57.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.09.02	Departamento de Desenvolvimento Rural (DDR)
FINALIDADE	
- Produção agrícola e pecuária. - Padronização e inspeção de produtos vegetais, animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias. - Apoio às atividades rurais. - Pesquisa e experimentação agropecuária. - Irrigação. - Assistência técnica a pequenos e médios produtores rurais. - Organizar, controlar e fiscalizar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros. - Coordenar e gerenciar o Centro Integrado de Abastecimento de Unai - Cinau. - Organizar, coordenar e fiscalizar o programa de feiras livres.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 57.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.09.03	Departamento de Estradas de Rodagem (Depes)
FINALIDADE	
Execução, construção e conservação de estradas e caminhos municipais, incluídos os trabalhos de patrolamento, melhoria e encascalhamento.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 57.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.09.04	Departamento de Transportes e Gerenciamento de Veículos e Máquinas (Detrange)
FINALIDADE	
Responsabilizar-se pela frota de veículos e máquinas vinculados à Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 57.	



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.10	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (Sectur)
FINALIDADE	
Superintender, elaborar, supervisionar e coordenar as ações e políticas públicas direcionadas à área cultural e artística, bem como ao incremento e desenvolvimento do setor turístico do Município.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017	
Dispositivos: Artigos 58 a 60.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.10.00	Secretaria Municipal da Cultura e Turismo (Sectur)
FINALIDADE	
Idem de 02.10.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivos: Artigos 58 a 60.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.10.01	Departamento de Arte e Cultura (Deac)
FINALIDADE	
Elaborar, supervisionar e acompanhar as ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura e da área artística do Município, exercendo, ainda, outras atribuições correlatas.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 60.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.10.02	Administração do Museu Histórico e Cultural Maria Tóres Gonçalves (Amuse)
FINALIDADE	
Supervisionar, coordenar, gerir e administrar o Museu Municipal instituído pela Lei n.º 2.560, de 7 de julho de 2008.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 60.	
Lei Municipal n.º 2.560, de 7 de julho de 2008.	
Institui o Museu Municipal Histórico e Cultural de Unai.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.10.03	Escola Municipal de Música José Antônio Filho "Seu Zeca" (EMM)
FINALIDADE	
- Oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral. - Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no Município de Unai. - Musicalizar os jovens do Município, com vista à sua socialização e profissionalização. - Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes. - Efetuar ensaios destinados aos músicos. - Promover o entretenimento da comunidade, mormente através de retretas. - Participar de festividades cívicas, religiosas, populares, recreativas e afins no Município ou em outras localidades. - Criar e manter a Orquestra de Violas e Violinos e manter as atividades da Banda Municipal de Música Lira Capim Branco.	

- Promover e realizar festivais de músicas.
- Exercer outras atribuições e atividades correlatas.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivo: Artigo 60.



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.10.04 Departamento de Desenvolvimento do Turismo (DTUR)

FINALIDADE

Elaborar e executar a política municipal de turismo, compreendidas ações efetivas de incentivo e fomento à atividade turística do Município.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivo: Artigo 60.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.10.05 Administração da Biblioteca Pública Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco (ABIPHACB)

FINALIDADE

Supervisionar, gerenciar e administrar a Biblioteca Pública Municipal cujo Regulamento consta do Decreto n.º 3.339, de 20 de fevereiro de 2006.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivo: Artigo 34.

Decreto Municipal n.º 3.339, de 20 de fevereiro de 2006.

Aprova o Regulamento da Biblioteca Pública Municipal "Humberto de Alencar Castelo Branco".

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.11 Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer (Sejel)

FINALIDADE

Planejar, coordenar e executar as políticas municipais de desportos, juventude, recreação, lazer e bem-estar.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017

Dispositivos: Artigos 61 a 63.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.11.00 Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer (Sejel)

FINALIDADE

Idem de 02.11.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivos: Artigos 61 a 63.



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.11.01	Departamento de Esportes (Desp)
FINALIDADE	
- Promover a execução de atividades e programas desportivos. - Promoção do desporto.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 63.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.11.03	Departamento de Lazer, Recreação, Entretenimento e Bem-Estar (DLREB)
FINALIDADE	
Execução das atividades de programação, organização e supervisão de eventos relacionados à recreação, lazer e entretenimento, como também o desenvolvimento de ações e eventos de incentivo à prática de atividades físicas visando o bem-estar dos munícipes.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivo: Artigo 63.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.12	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos (Semoit)
FINALIDADE	
1. Execução de obras públicas, infraestrutura urbana, prestação e fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana, além de ações voltadas para o trânsito, conservação de vias, parques e jardins públicos. 2. Formulação, supervisão e coordenação das ações relativas ao planejamento urbanístico, ao controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, observando-se as normas de regência, inclusive o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e o Estatuto das Cidades.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017	
Dispositivos: 64 a 67.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.12.00	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos (Semoit)
FINALIDADE	
Idem de 02.12.	
LEGISLAÇÃO	
Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.	
Dispositivos: 64 a 67.	

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
02.12.02	Departamento de Obras de Infraestrutura (Deoinf)
FINALIDADE	
Coordenar e executar as atividades relacionadas à execução de obras, à análise e aprovação de projetos, à fiscalização de obras particulares, à elaboração de estudos e projetos de obras públicas municipais, aos serviços de desenho, topografia, orçamento e custos das obras a cargo da Prefeitura.	
LEGISLAÇÃO	

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivo: Artigo 67.



CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.12.03 Departamento de Trânsito (DTRAN)

FINALIDADE

Superintender, coordenar e acompanhar as ações voltadas à área de trânsito, bem como estabelecer a política municipal de trânsito.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivo: Artigo 67.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.12.04 Departamento de Limpeza Urbana (DLU)

FINALIDADE

Executar as atividades de limpeza e conservação urbana.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivo: Artigo 67.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.12.07 Administração de Cemitérios Municipais (ADCM)

FINALIDADE

Gerenciar, coordenar e administrar os Cemitérios pertencentes ao Município, além de exercer outras atribuições correlatas.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 3.074, de 23 de março de 2017.

Dispositivo: Artigo 67.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.13 Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

FINALIDADE

Proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal n.º 1.587 de 1995.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.13.00 Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)

FINALIDADE

Proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

LEGISLAÇÃO***Lei Municipal n.º 1.587 de 1995.***

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023

Anexo III – Tabelas e Notas Explicativas

Ajuste Metodológico na Estimativa da Receita

(Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Artigo 12)

Para a Prefeitura de Unaí, e considerando a Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023 (Lei Municipal n.º 3.490, de 29 de junho de 2022), foram revistas as previsões das receitas relacionadas nos Quadros 1 a 5, a seguir.

As previsões relacionadas no Quadro 1 foram atualizadas porque se tratam de transferências do SUS, legais, automáticas ou voluntárias dos governos federal e estadual. Nestes casos, a revisão torna-se necessária em virtude das mudanças nos valores mensais e/ou anuais dos repasses e ainda em função da celebração de convênios ou contratos de repasse. Tais valores são estimados pelas unidades administrativas responsáveis pela pactuação das metas, bem como pela obtenção e aplicação dos recursos. Essa mesma lógica é aplicada às transferências provenientes de instituições públicas, de instituições privadas e ainda de pessoas físicas.

Quadro 1 – Receitas Provenientes de Transferências Fundo-a-Fundo ou Discrecionárias

Receitas		Valor na LDO de 2023 (R\$)	Valor na LOA de 2023 (R\$)	Diferenças (R\$)
Correntes	SUS - Federal	35.449.000,00	26.789.000,00	-12.660.000,00
	FNDE	3.414.000,00	3.443.000,00	
	FNAS	622.000,00	1.376.000,00	
	Convênios - Federal	66.000,00	-	
	SUS - Estadual	11.559.000,00	6.693.000,00	
	FEAS	447.000,00	296.000,00	
	Transporte Escolar - Estadual	1.745.000,00	1.963.000,00	
	Transferências de Inst. Públicas	-	66.000,00	
	Transferências de Pessoas	545.000,00	561.000,00	
Capital	SUS - Federal	941.000,00	850.000,00	84.406.000,00
	FNDE	126.000,00	-	
	Convênios – Federal	389.000,00	3.820.000,00	
	SUS - Estadual	3.320.000,00	44.290.000,00	
	Convênios - Estadual	40.000,00	40.262.000,00	
Totais		58.663.000,00	130.409.000,00	71.746.000,00

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

No Quadro 2, abaixo, estão relacionadas as atualizações nas estimativas para as receitas próprias. A necessidade de revisão se apresentou em decorrência da aceleração do processo inflacionário em 2021 e de suas conhecidas consequências em uma economia fortemente indexada.

De janeiro a julho de 2022, a arrecadação principal do ITBI acumulou um excedente de R\$ 2.045.472,39 com relação ao mesmo período de 2021, o que representa um aumento global de 23%. Nesse cenário, foi tomada a arrecadação média de R\$ 1.563.368,44 em 2022 e aplicada sobre essa base um acréscimo de 25%, que representa a variação mensal média observada em 2022 com relação a 2021. A média mensal provável para 2023 chegou a R\$ 1.954.373,56. Desse modo, o valor total anual atingiu R\$ 23.452.482,77, arredondado para R\$ 23.452.000,00.

No caso do ISSQN, entre janeiro e junho de 2022, a arrecadação principal acumulou um excedente de R\$ 3.686.047,18 com relação ao mesmo período de 2021, o que representa uma variação global percentual de 40,9%. Novamente, foi tomada a arrecadação média de R\$ 2.117.032,57 em 2022 e aplicada sobre essa base um acréscimo de 40,8%, referente à variação mensal média observada em 2022 com relação a 2021. A média mensal provável para 2023 chegou a R\$ 2.981.800,11. Assim, o valor total anual atingiu R\$ 35.781.601,29, arredondado para R\$ 35.782.000,00.

Quadro 2 – Receita Tributária Municipal

Receita	Valor na LDO de 2023 (R\$)	Valor na LOA de 2023 (R\$)	Diferença (R\$)
ITBI - Principal	18.022.000,00	23.452.000,00	15.364.000,00
ISSQN - Principal	25.848.000,00	35.782.000,00	
Totais	43.870.000,00	59.234.000,00	

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Por seu tempo, as receitas do Quadro 3, a seguir, estão direta ou indiretamente relacionadas à revisão da metodologia de previsão de transferências constitucionais.

De janeiro a junho de 2022, as transferências da Cota-Parte do FPM acumularam um excesso nominal de R\$ 7.308.542,22 com relação ao mesmo período de 2021, o que representa um aumento global de 27,3%. A partir dessa constatação, foi tomada a arrecadação média de R\$ 5.678.094,95 em 2022 e aplicada sobre essa base um acréscimo de 27,2%, que representa a variação mensal média observada em 2022 com relação a 2021. A média mensal provável para 2023 chegou a R\$ 7.220.069,32. Com a nova perspectiva, o total anual atingiu R\$ 86.640.831,78, arredondado para R\$ 86.641.000,00.

Como consequência natural da alteração do valor previsto para a Cota-Parte do FPM, a respectiva dedução para a formação do FUNDEB (20%) passou a ser de R\$ 17.328.200,00. Seguindo a metodologia da LDO de 2023 quanto ao retorno dos recursos destinados ao fundo, isto é, a

rentabilidade de 16,7%, a nova previsão para Cota-Parte do FPM-FUNDEB chegou a R\$ 20.222.009,40, arredondada para R\$ 20.222.000,00.

A inclusão de previsão para a cota extraordinária do FPM para o mês de setembro ocorreu em virtude da Emenda Constitucional n.º 112, de 27 de outubro de 2021.

Quadro 3 – Receitas de Transferências Constitucionais Relacionadas a Impostos

Receita	Valor na LDO de 2023 (R\$)	Valor na LOA de 2023 (R\$)	Diferença (R\$)
Cota-Parte do FPM	61.167.000,00	86.641.000,00	41.590.000,00
Cota-Parte do FPM – Setembro	-	631.000,00	
Cota-Parte do ICMS	112.392.000,00	126.553.000,00	
Cota-Parte do FPM-FUNDEB	14.276.000,00	20.222.000,00	
Cota-Parte do ICMS-FUNDEB	26.232.000,00	29.537.000,00	
Dedução da Cota-Parte do FPM para a Formação do FUNDEB	-12.233.400,00	-17.328.200,00	
Dedução da Cota-Parte do ICMS para a Formação do FUNDEB	-22.478.400,00	-25.310.600,00	
Totais	179.355.200,00	220.945.200,00	

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Entre janeiro e junho de 2022, as transferências da Cota-Parte do ICMS acumularam um excedente de R\$ 6.962.395,78 com relação ao mesmo período de 2021, o que representa um aumento global de 15%. Nesse patamar, foi tomada a arrecadação média de R\$ 8.876.405,31 em 2022 e aplicada sobre essa base um acréscimo de 16,3%, que representa a variação mensal média observada em 2022 com relação a 2021. A média mensal provável para 2023 chegou a R\$ 10.319.081,25. Com a publicação da Resolução n.º 5.529, de 30 de dezembro de 2021, observou-se uma elevação no índice definitivo do Valor Adicionado Fiscal (VAF) de Unaí equivalente a 2,2%. Desse modo, a média mensal estimada para 2023 passou a ser de R\$ 10.546.101,04 e o total anual de R\$ 126.553.212,44, arredondado para R\$ 126.553.000,00.

Como consequência natural da alteração do valor previsto para a Cota-Parte do ICMS, a respectiva dedução para a formação do FUNDEB (20%) passou a ser de R\$ 25.310.600,00. Seguindo a metodologia da LDO de 2023 quanto ao retorno dos recursos destinados ao fundo, isto é, a rentabilidade de 16,7%, a nova previsão para Cota-Parte do ICMS-FUNDEB chegou a R\$ 29.537.470,20, arredondada para R\$ 29.537.000,00.

No Quadro 4, a seguir, estão identificadas as receitas cujas previsões foram incluídas na LOA de 2023 em função da aprovação da Lei Estadual n.º 23.830, de 28 de julho de 2021.

Quadro 4 – Receitas Provenientes do Estado de Minas Gerais por Danos Advindos de Desastres Socioambientais

Receita	Valor na LDO de 2023 (R\$)	Valor na LOA de 2023 (R\$)	Diferença (R\$)
Lei Estadual n.º 23.830, de 28/7/2021 – Art. 5º	2.313.000,00	-	37.687.000,00
Lei Estadual n.º 23.830, de 28/7/2021 – Art. 7º	-	40.000.000,00	
Totais	2.313.000,00	40.000.000,00	

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Finalmente, no Quadro 5, abaixo, é apontada a atualização da previsão da receita provocada por estratégias governamentais específicas, tais como: renovação da cessão de direito a instituição financeira para operacionalizar os pagamentos dos servidores, realização de concurso público, continuidade de obras financiadas com recursos de operações de créditos e alienação de bens imóveis com o objetivo de equipar uma nova unidade hospitalar.

Quadro 5 – Receitas Atualizadas em Decorrencia de Ações Governamentais Específicas

Receita	Valor na LDO de 2023 (R\$)	Valor na LOA de 2023 (R\$)	Diferença (R\$)
Cessão de Direitos	-	10.000.000,00	52.650.000,00
Concursos Públicos	-	1.000.000,00	
Operações de Crédito	2.184.000,00	26.142.000,00	
Alienação de Bens	2.308.000,00	20.000.000,00	
Totais	4.492.000,00	57.142.000,00	

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

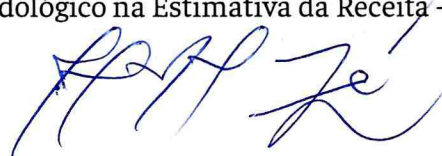
- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

A partir da soma das diferenças apuradas em cada quadro, percebe-se que o ajuste metodológico na estimativa da receita produziu um incremento total de R\$ 219.037.000,00, fazendo a previsão parametrizada da LDO de 2023 subir de R\$ 371.184.200,00 para R\$ 590.221.200,00 na LOA de 2023.

Unai, 30 de agosto de 2022.

Dr. DANILO BIJOS CRISPIM
Economista
Corecon MG 6715 | CNPEF 373
Matrícula 10.007-8

Ajuste Metodológico na Estimativa da Receita - 4





Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01



PROPOSTA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023

Com base na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue metodologia de cálculo para a elaboração da Lei de Orçamentária Anual do exercício de 2022.

Receitas

Para a projeção do triênio 2023-2025, foi acrescido aos valores projetados na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias a receita de operação de crédito no valor de R\$ 6.500.000,00 prevista para a construção de nova lagoa de tratamento de esgoto. Portanto segue tabela com a estimativa atualizada de receitas para os exercícios de 2023-2025.

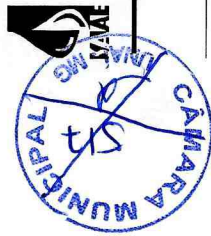
Estimativa atualizada de receitas para os exercícios de 2023-2025

Contas	Projetado para		Projetado para	
	2023	2024	2025	2025
Receitas totais	39.214.000,00	32.438.000,00	33.475.000,00	
Fonte de recurso: 1501 - Recursos do exercício corrente	31.513.000,00	32.437.000,00	33.474.000,00	
1.0.0.0.00.0.0.00 Receitas correntes	31.513.000,00	32.437.000,00	33.474.000,00	
1.3.0.0.00.0.0.00 Receita patrimonial	395.000,00	407.000,00	420.000,00	
1.3.2.0.00.0.0.00 Valores mobiliários	395.000,00	407.000,00	420.000,00	

Avenida Governador Valadares, 3.757, Bela Vista – CEP: 38613-652 – Fone: (38) 3676-1521 – Unai-MG
Site: www.saaeunai.mg.gov.br – E-mail: saae@saaeunai.mg.gov.br



Handwritten signature



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

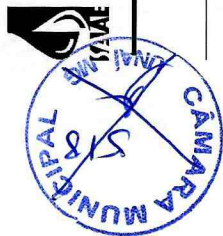
CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e correções monetárias	393.000,00	404.000,00	417.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00	Remuneração de depósitos bancários	393.000,00	404.000,00	417.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00	Remuneração de depósitos bancários - principal	393.000,00	404.000,00	417.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03	Remuneração de depósitos bancários - principal - Saae	393.000,00	404.000,00	417.000,00
1.3.2.2.00.0.0.00	Dividendos	2.000,00	3.000,00	3.000,00
1.3.2.2.01.0.0.00	Dividendos	2.000,00	3.000,00	3.000,00
1.3.2.2.01.0.1.00	Dividendos - principal	2.000,00	3.000,00	3.000,00
1.3.2.2.01.0.1.03	Dividendos - principal - Saae	2.000,00	3.000,00	3.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de serviços	29.770.000,00	30.642.000,00	31.622.000,00
1.6.9.0.00.0.0.00	Outros serviços	29.770.000,00	30.642.000,00	31.622.000,00
1.6.9.9.00.0.0.00	Outros serviços	29.770.000,00	30.642.000,00	31.622.000,00
1.6.9.9.99.0.0.00	Outros serviços	29.770.000,00	30.642.000,00	31.622.000,00
1.6.9.9.99.0.1.00	Outros serviços - principal	29.770.000,00	30.642.000,00	31.622.000,00
1.6.9.9.99.0.1.01	Serviços de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água - Saae	16.734.000,00	17.225.000,00	17.775.000,00
1.6.9.9.99.0.1.02	Serviços de coleta, transporte, tratamento, reserva e destino final de esgotos - Saae	12.014.000,00	12.366.000,00	12.761.000,00
1.6.9.9.99.0.1.03	Serviços de religamento de água - Saae	70.000,00	72.000,00	75.000,00
1.6.9.9.99.0.1.04	Outras receitas de serviços - Saae	952.000,00	979.000,00	1.011.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras receitas correntes	1.348.000,00	1.388.000,00	1.432.000,00

Avenida Governador Valadares, 3.757, Bela Vista – CEP: 38613-652 – Fone: (38) 3676-1521 – Unai-MG
Site: www.saaeunai.mg.gov.br – E-mail: saae@saaeunai.mg.gov.br



[Handwritten signature]



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

1.9.1.0.00.0.0.00	Multas administrativas, contratuais e judiciais	549.000,00	565.000,00	583.000,00
1.9.1.1.00.0.0.00	Multas administrativas, contratuais e judiciais	549.000,00	565.000,00	583.000,00
1.9.1.1.01.0.0.00	Multas previstas em legislação específica	549.000,00	565.000,00	583.000,00
1.9.1.1.01.0.1.00	Multas previstas em legislação específica - principal	549.000,00	565.000,00	583.000,00
1.9.1.1.01.0.1.03	Multas previstas em legislação específica - principal - Saae	549.000,00	565.000,00	583.000,00
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, restituições e ressarcimentos	799.000,00	823.000,00	849.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	799.000,00	823.000,00	849.000,00
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras restituições	799.000,00	823.000,00	849.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00	Outras restituições - principal	799.000,00	823.000,00	849.000,00
1.9.2.2.99.0.1.03	Outras restituições - principal - Saae	799.000,00	823.000,00	849.000,00
Fonte de recurso:	1756 - Recursos de alienação de bens/ativos - administração indireta	1.201.000,00	1.000,00	1.000,00
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas correntes	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita patrimonial	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores mobiliários	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e correções monetárias	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.0.00	Remuneração de depósitos bancários	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.00	Remuneração de depósitos bancários - principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.03	Remuneração de depósitos bancários - principal - Saae	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Avenida Governador Valadares, 3.757, Bela Vista – CEP: 38613-652 – Fone: (38) 3676-1521 – Unai-MG
Site: www.saaeunai.mg.gov.br – E-mail: saae@saaeunai.mg.gov.br





CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01



Avenida Governador Valadares, 3.757, Bela Vista – CEP: 38613-652 – Fone: (38) 3676-1521 – Unai-MG
Site: www.saaeunai.mg.gov.br – E-mail: saae@saaeunai.mg.gov.br

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023

Anexo III – Tabelas e Notas Explicativas

Destinação da Reserva de Contingência

(Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Artigo 4º, § 3º e Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da Lei Municipal n.º 3.490, de 29 de junho de 2022)

Quadro 1 - Destinação da Reserva de Contingência

Descrição	Valor (R\$)
Demandas Judiciais - 0,1% da Receita Corrente Líquida - Programação Orçamentária: 02.04.01.99.999.9999.9.9.99.99.	449.689,20
Dívidas em Processo de Reconhecimento - 0,1% da Receita Corrente Líquida - Programação Orçamentária: 02.04.01.99.999.9999.9.9.99.99.	449.689,20
Assistências Diversas - Assistência Contra Enchentes e Epidemias - 0,2% da Receita Corrente Líquida - Programação Orçamentária: 02.04.01.99.999.9999.9.9.99.99.	899.378,40
Frustração de Arrecadação - 0,4% da Receita Corrente Líquida - Programação Orçamentária: 02.04.01.99.999.9999.9.9.99.99.	1.798.756,80
Discrepância de Projeções - Erros e omissões na fixação de despesas orçamentárias da Prefeitura de Unai - Não programado.	-
Discrepância de Projeções - Estimativa a menor de despesas orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unai (Unaprev) - Aproximadamente 1,15% da Receita Corrente Líquida - Programação Orçamentária: 04.01.05.99.999.9999.9.9.99.99.	5.171.000,00
Total (Aproximadamente 1,95% da Receita Corrente Líquida)	8.768.513,60

Fonte: Elaborado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023

Anexo III – Tabelas e Notas Explicativas

Precatórios Judiciais

(Constituição Federal, Artigo 100, § 5º e Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Artigo 10)

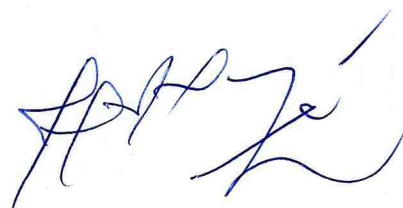
No âmbito da Prefeitura de Unaí, a Procuradoria Geral do Município (Projur) apresentou, em 30/6/2022 (Processo n.º 09.705/2022), para inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023, os seguintes precatórios:

Tribunal Regional do Trabalho (TRT) - 3ª Região

Divisão de Precatórios

Ordem	Processo	Data da Última Atualização	Valor Original (R\$)	Valor Atualizado até 31/7/2022 (R\$)
1	0010857-46.2016.5.03.0096	5/7/2019	44.400,01	54.494,80
2	0010858-31.2016.5.03.0096	30/6/2021	31.850,43	35.394,12
3	0010890-36.2016.5.03.0096	2/2/2021	18.167,17	20.718,26
Totais (R\$)			94.417,61	110.607,18

A despesa foi orçada em R\$ 140.000,00 para cobrir o acréscimo decorrente de atualização monetária (sobre a base de referência equivalente a R\$ 110.607,18) e encontra-se programada sob a codificação 02.02.04.28.846.0000.0290.3.3.90.91.



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023

Anexo III – Tabelas e Notas Explicativas

Metodologia de Cálculo para a Fixação da Despesa

Prefeitura de Unai

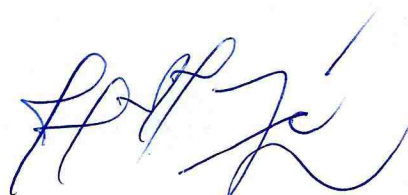
Em virtude da cultura organizacional da Prefeitura de Unai, é impossível afirmar que existe uma metodologia coerente, estável e institucionalizada para o processo de fixação da despesa orçamentária.

Ainda assim, a Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) cuidou para que as despesas consideradas essenciais fossem preservadas nas inúmeras versões elaboradas para as diferentes unidades orçamentárias. Nesse conjunto de despesas, merecem registro: pessoal e encargos sociais, convênios e contrapartidas, TFD, programa Mais Médicos, serviços de informática, limpeza urbana, manutenção de aterro controlado, reserva de contingência, devolução de recursos, PASEP, transporte coletivo, iluminação pública, Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e aporte ao RPPS.

Com relação à projeção inicial da despesa com pessoal e encargos sociais, foi utilizada como base de cálculo a despesa referente ao mês de maio de 2022. Foi considerada uma recomposição salarial de 7% prevista para janeiro de 2023, bem como o crescimento vegetativo global de 15% em todo o ano de referência. Os valores foram anualizados na proporção de 13 vezes para compor a despesa entre janeiro e dezembro de 2023, incluindo o 13º salário. Em algumas unidades de programação orçamentária foi necessário utilizar metodologias *ad hoc*, em virtude do comportamento irregular e errático da despesa.

Em todo o processo de elaboração do orçamento, os recursos foram segregados conforme a fonte e vinculação, de modo a garantir o cumprimento da legislação vigente. O quadro das dotações permaneceu com diversas linhas de programação com dotação de R\$ 1.000,00. Todos esses casos são janelas orçamentárias de despesas que serão utilizadas de modo eventual e com aporte adicional de recursos realizado através da abertura de créditos adicionais suplementares.

As despesas com a dívida fundada que constam da LOA foram **informadas verbalmente** pela Controladora Interna e de Transparência Pública, senhora Andreia Tavares da Silva. O **pedido de informações** realizado em 10/5/2022 através do Processo n.º 09.712/2022 **não foi respondido formalmente até o dia 29/8/2022.**



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023

Anexo III – Tabelas e Notas Explicativas

Atendimento das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

(Lei Municipal n.º 3.490, de 29 de junho de 2022, Artigo 2º, § 2º)

Prefeitura de Unai

Programa	
2061 – Desenvolvimento da Saúde	
Ação	Meta Física
1425 – Construção ou ampliação de unidades hospitalares ou de atendimento emergencial	1 unidade
Programação Orçamentária Correspondente	
02.06.09.10.302.2061.1425.4.4.90.51	

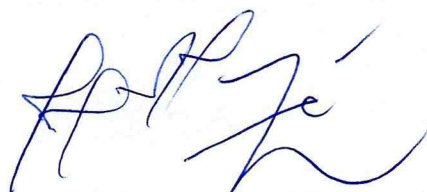
Programa	
2121 – Desenvolvimento Urbano	
Ação	Meta Física
1751 – Pavimentação ou asfaltamento de vias públicas	5 quilômetros
Programações Orçamentárias Correspondentes	
02.12.02.15.451.2121.1751.4.4.90.30 02.12.02.15.451.2121.1751.4.4.90.36 02.12.02.15.451.2121.1751.4.4.90.37 02.12.02.15.451.2121.1751.4.4.90.39 02.12.02.15.451.2121.1751.4.4.90.51 02.12.02.15.451.2121.1751.4.4.90.52	



Programa 2121 – Desenvolvimento Urbano	
Ação	Meta Física
1753 – Construção de pontes, viadutos ou passarelas	3 unidades
Programações Orçamentárias Correspondentes	
02.12.02.15.451.2121.1753.4.4.90.39 02.12.02.15.451.2121.1753.4.4.90.51	

Programa 2122 – Serviços Urbanos	
Ação	Meta Física
1776 – Implantação ou ampliação de rede de iluminação pública	8 quilômetros
Programação Orçamentária Correspondente	
02.12.06.15.452.2122.1776.4.4.90.51	

Programa 2122 – Serviços Urbanos	
Ação	Meta Física
1777 – Reforma, restauração ou reimplantação de rede de iluminação pública	20 quilômetros
Programação Orçamentária Correspondente	
02.12.06.15.452.2122.1777.4.4.90.51	

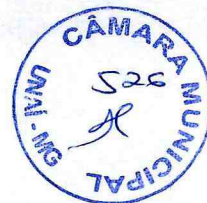


LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2023

ANEXO IV

**Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a
Emendas Parlamentares Impositivas**

Handwritten signature

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P40df16ee996567781fe1fe7fc7366a65K34767

Tipo de Proposição: **ANS - Anexo Sem Vínculo**

Autor: **José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai**

Enviada por: **branquinho**

Descrição: **Anexo a LOA 2023**

Data de Envio: **31/08/2022 16:13:24**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai

